

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411– Jardim Marialva–CEP 78720-290
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



Dispensa de Licitação Nº. 009/2018

Empresa Vencedora:

MAIORAL COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA

CNPJ: 11.761.478/0001-50

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE BOMBA INDUSTRIAL DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL COM MOTOR 220/380V E KIT DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL COM MOTOR DE 220V, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA EMPRESA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER”

Termo de Dispensa de Licitação Julho de 2018.

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411– Jardim Marialva–CEP 78720-290
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



SUMÁRIO

01. MEMORANDO Nº. 2596/2018	001
02. AUTORIZAÇÃO DE MEMORANDO 2596/2018	002
03. COLETA DE COTAÇÕES.....	003
04. AUTORIZAÇÃO DA DIRETORIA.....	014
05. JUSTIFICATIVA.....	016
06. RESOLUÇÃO	026
07. DOCUMENTAÇÃO	029
08. MEMORANDO 094/2018 – ASSESSORIA JURÍDICA	048
09. PARECER JURÍDICO	049
10. ATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO	054
11. TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.....	055
12. PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.....	056
13. NOTA FISCAL	057

**GOVERNO MUNICIPAL
CIA DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS**

03.940.848/0001-99

AV DR PAULINO DE OLIVEIRA, Nº 1411, CASCALHINHO, RONDONÓPOLIS-MT

MEMORANDO DE PRODUTOS / SERVIÇOS Nº 2596/2018 - PROC. N.º 2535/2018.**TIPO MEMO.:** LICITAÇÃO**DATA:** 06/06/2018**NÚCLEO ORIGEM:** DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO*Erazilene Valentin Silva*
Departamento de Licitação
CODER**DEPARTAMENTO:** ADMINISTRATIVO**DIRETORIA:** DIRETORIA ADM FINANCEIRA**NÚCLEO DESTINO:** SETOR DE COMPRAS**NÚCLEO CONS.:** DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**VEÍCULO:****PLACA:****REQUERENTE:** MARCELO MIRANDA**OBSERVAÇÕES:** AQUISIÇÃO DE BOMBA INDUSTRIAL DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTIVEL C/ MOTOR TRIFASICA 220V/380V, AUTO-ASPIRANTE, MEDIDOR MECANICO, BICO AUTOMATICO, 4 MTS DE MANGUEIRA, 1", ELIMINADOR DE AR; VAZÃO MINIMA DE 85 L/MIN. E KIT DE ABASTECIMENTO P/ ÓLEO DIESEL 220V C/ 4 DIGITOS E VAZÃO MINIMA DE 60 L/MIN. PARA ATENDER A NECESSIDADE DA EMPRESA CODER - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS.**ITENS**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE
589	BOMBA INDUSTRIAL PARA ABASTECIMENTO DE COMBUSTIVEL C/ MOTOR TRIFASICO 220/380 V	UN	3
10397	KIT DE ABASTECIMENTO PARA COMBUSTIVEL 220V 60L/MIN	UN	1

RONDONÓPOLIS-MT, 6 DE JUNHO DE 2018.

MARCELO MIRANDA

AUTORIZAÇÃO DE MEMORANDO DE PRODUTOS / SERVIÇOS Nº 2596/2018 - PROC. N.º 2535/2018.

TIPO MEMO.: LICITAÇÃO
NÚCLEO ORIGEM: DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
DEPARTAMENTO: ADMINISTRATIVO
DIRETORIA: DIRETORIA ADM FINANCEIRA
NÚCLEO DESTINO: SETOR DE COMPRAS

DATA: 06/06/2018

Erazéne Valentim Silva
 Departamento de Licitação
 CODER

VEÍCULO: **PLACA:**

NÚCLEO CONS.: DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

REQUERENTE: MARCELO MIRANDA

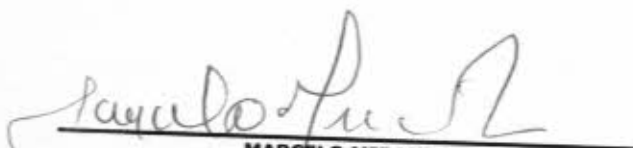
OBSERVAÇÕES: AQUISIÇÃO DE BOMBA INDUSTRIAL DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTIVEL C/ MOTOR TRIFASICA 220V/380V, AUTO-ASPIRANTE, MEDIDOR MECANICO, BICO AUTOMATICO, 4 MTS DE MANGUEIRA, 1", ELIMINADOR DE AR; VAZÃO MINIMA DE 85 L/MIN. E KIT DE ABASTECIMENTO P/ ÓLEO DIESEL

ITENS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE
1589	BOMBA INDUSTRIAL PARA ABASTECIMENTO DE COMBUSTIVEL C/ MOTOR TRIFASICO 220/380 V	UN	3
10397	KIT DE ABASTECIMENTO PARA COMBUSTIVEL 220V 60L/MIN	UN	1

AUTORIZO O MEMORANDO DE NÚMERO 2596 DO ANO DE 2018 E PROCESSO NÚMERO 2535

RONDONÓPOLIS-MT, 6 DE JUNHO DE 2018.


MARCELO MIRANDA
RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO

LOJA VIRTUAL
maxiLubSEU PORTAL DA LUBRIFICAÇÃO
E ABASTECIMENTOMaioral Comércio de Ferramentas Ltda - CNPJ: 11.761.478/0001-50 - IE: 096/3358421
www.maxxilub.com.br - vendas@maxxilub.com.br

Data: 07/06/2018.

Cotação de Venda: Coder

WWW.maxxilub.com.br

ITEM 01:

Bomba Industrial Para Abastecimento De Combustível, 230V Ou 380V, Bico Automático, 5M De Mangueira 1", Vazão 85 L/Min (Bremen - 2691) - 1002691

<https://www.maxxilub.com.br/bomba-industrial-para-abastecer-combustivel-bremen-2691>**BOMBA INDUSTRIAL PARA ABASTECER COMBUSTÍVEL - TRIFÁSICA**

- Bomba 230 ou 380V
- By-pass
- Auto-aspirante
- Medidor mecânico
- Bico automático
- 5m de mangueira, 1"
- Sem filtro
- Vazão: 85 l/min

VALOR: R\$ 7.980,00

VALOR PARA 03 UN R\$: 23.940,00

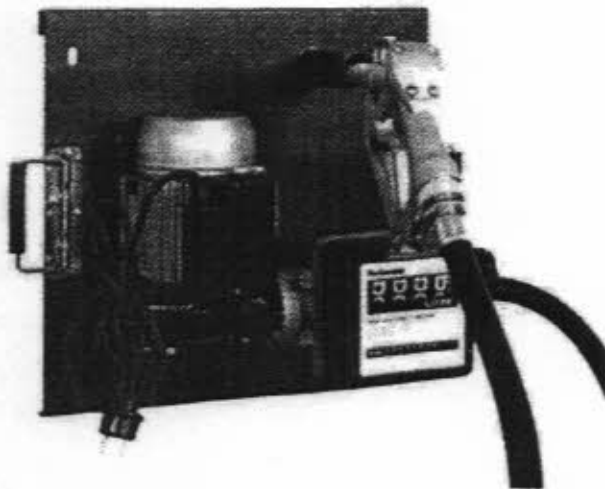
Rua Itapeva, 127 - Passo Da Areia - Porto Alegre - RS - 91350-080 - (51) 3072 5185 - (11) 4063 8627

LOJA VIRTUAL
maxiLubSEU PORTAL DA LUBRIFICAÇÃO
E ABASTECIMENTOMaioral Comércio de Ferramentas Ltda - CNPJ: 11.761.478/0001-50 - IE: 096/3358421
www.maxxilub.com.br - vendas@maxxilub.com.brErazilene Valentin Silva
Departamento de Licitação
CODER

ITEM 02:

Kit De Abastecimento Para Óleo Diesel, 230V, Com Medidor, 4M De Mangueira E Bico Manual, Vazão 120 L/Min (Bremen - 4714) - 1004714

<https://www.maxxilub.com.br/bombas-de-abastecimento-e-kits-p-abastecer/230-v/kit-de-abastecimento-para-oleo-diesel-230v-com-medidor-4m-de-mangueira-e-bico-manual-vazao-120-lmin-bremen-4714-1004714>



KIT DE ABASTECIMENTO 230V PARA ÓLEO DIESEL

- Em aço
- Bomba elétrica, 230v
- Com by-pass
- Auto-aspirante
- 4 m de mangueira, 1"
- Bico manual de alumínio
- Filtro Y
- Medidor mecânico de 4 dígitos
- Ciclo máximo de trabalho: 30 minutos
- Vazão: 120 l/min
- Peso: 24,500 kg

VALOR R\$: 4.900,00

Rua Itapeva, 127 - Passo Da Areia - Porto Alegre - RS - 91350-080 - (51) 3072 5185 - (11) 4063 8627

LOJA VIRTUAL
maxiLubSEU PORTAL DA LUBRIFICAÇÃO
E ABASTECIMENTOMaioral Comércio de Ferramentas Ltda - CNPJ: 11.761.478/0001-50 - IE: 096/3358421
www.maxxilub.com.br - vendas@maxxilub.com.brErazilene Valentim Silva
Departamento de Licitação
CODER

FRETE: R\$: CIF

TOTAL DO ORÇAMENTO: R\$ 28.840,00

- Formas de Pagamento

- * À vista com 5% de desconto no depósito em conta.
- * Em 28/56/84dd sem juros no boleto (nesta opção precisamos dos dados cadastrais de sua empresa para verificação).
- * Em até 10x sem juros nos cartões de crédito Visa, Mastercard, Amex e Elo.

- Entrega: até 6 dias úteis.
- Garantia: 12 meses contra defeitos de fabricação.
- Validade do Orçamento: 15 dias corridos.
- Obs 1: no faturamento para empresas com frete CIF, o valor do frete é cobrado juntamente com o vencimento da primeira parcela.
- Obs 2: para frete FOB indicar transportadora e desconsiderar o valor cobrado pelo frete CIF.



11.761.478/0001-50

MAIORAL COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA

RUA ITAPEVA, 127

PASSO DA AREIA CEP 91350-080

PORTO ALEGRE - RS

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Página: 006
Comissão Perm. Licitação

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

Erazilene Valentin Silva
Departamento de Licitação
CODER

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.761.478/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/03/2010
NOME EMPRESARIAL MAIORAL COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MAXXI LUB COMERCIAL			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ITAPEVA	NÚMERO 127	COMPLEMENTO	
CEP 91.350-080	BAIRRO/DISTRITO PASSO DA AREIA	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (51) 3072-5185	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/03/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 25/06/2018 às 09:35:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página
para ImpressãoA RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).[Atualize sua página](#)

Erazilene Valentin Silva
Departamento de Licitação
CODER

Motorvac

TECNOLOGIA LIMPA NO MANUSEIO DE FLUIDOS

Av. Ely Correa, 2083 - Gravataí - RS - 51 3337 - 0078 CNPJ: 01.684.817/0001-99

Data: 08/06/2018.

Cotação de Venda: CODER

Item 01:

(Bremen - 2691) Bomba Industrial Para Abastecimento De Combustível, 230V Ou 380V, Bico Automático, 5M De Mangueira 1", Vazão 85 L/Min



BOMBA INDUSTRIAL PARA ABASTECER COMBUSTÍVEL - TRIFÁSICA

- Bomba 230 ou 380V
- By-pass
- Auto-aspirante
- Medidor mecânico
- Bico automático
- 5m de mangueira. 1"

[01.684.817/0001-99]

MOTORVAC EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E
MECÂNICOS LTDA

AVENIDA ELY CORREA, Nº 2083, PAVILHÃO 05
BAIRRO DONA MERCEDES CEP 94180-212
GRAVATAÍ - RS

Av. Ely Correa, 2083 - Gravataí - RS - 51 3337 - 0078 CNPJ: 01.684.817/0001-99

Erazilene Valentin Silva
 Departamento de Licitação
 CODER

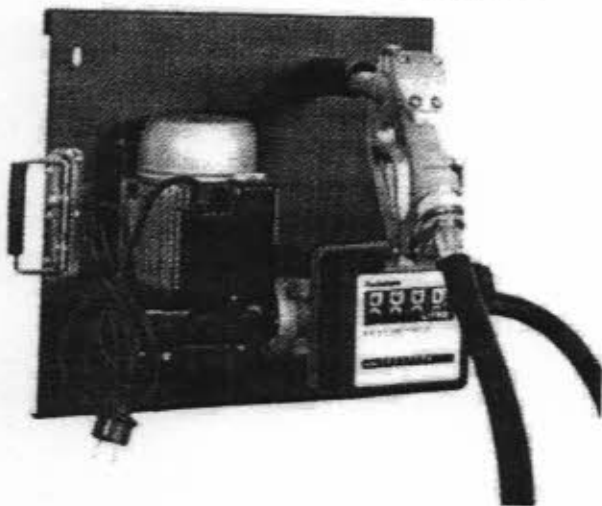
- Sem filtro
- Vazão: 85 l/min

VALOR: R\$ 10.450,00

03 UN R\$: 31.350,00

ITEM 02:

(Bremen - 4714) Kit De Abastecimento Para Óleo Diesel, 230V, Com Medidor, 4M De Mangueira E Bico Manual, Vazão 120 L/Min



KIT DE ABASTECIMENTO 230V PARA ÓLEO DIESEL

- Em aço
- Bomba elétrica, 230v
- Com by-pass
- Auto-aspirante
- 4 m de mangueira, 1"
- Bico manual de alumínio
- Filtro Y
- Medidor mecânico de 4 dígitos

[01.684.817/0001-99]

MOT/IRVAC EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E MECÂNICOS LTDA
 AVENIDA ELY CORRÊA, 2083, FAZILHÃO 05
 BAIRRO DONA MERCEDES CEP 94180-212
 GRAVATAÍ - RS

Rv. Ely Corrêa, 2083 - Gravataí - RS - 51 5557 - 0078 CNPJ: 01.684.817/0001-99

Jan K

Erazilene Valente Silva
Departamento de Licitação
CODER

- Ciclo máximo de trabalho: 30 minutos

- Vazão: 120 l/min

- Peso: 24,500 kg

VALOR R\$: 6.200,00

FRETE: R\$: CIF

TOTAL DO ORÇAMENTO: R\$ 37.550,00

- **Formas de Pagamento**

--- À vista com 3% de desconto

--- Em 7dd sem juros no boleto.

- **Entrega:** até 10 dias úteis.

- **Garantia:** 6 meses contra defeitos de fabricação.

- **Validade do Orçamento:** 7 dias corridos.



[01.684.627/0001-99]

METRAVAC EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E
MECÂNICOS LTDA

Rv. Ely Corrêa, 2085 - Gravataí - RS - 51 5337 - 0076 CNPJ: 01.684.627/0001-99

GRAVATAÍ - RS

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.684.817/0001-99 MATRIZ	DATA DE ABERTURA 04/03/1997		PORTES DEMAIS
NOME EMPRESARIAL MOTORVAC EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E MECANICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MOTORVAC			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 28.12-7-00 - Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 22.19-6-00 - Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente 26.51-5-00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle 27.10-4-03 - Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios 28.22-4-02 - Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios 28.29-1-01 - Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios 28.29-1-99 - Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios 28.33-0-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação 29.41-7-00 - Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores 33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes 46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV ELY CORREA		NÚMERO 2083	COMPLEMENTO PAVLH 5
CEP 94.180-212	BAIRRO/DISTRITO DONA MERCEDES	MUNICÍPIO GRAVATAI	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO jonas.jmc@terra.com.br			
TELEFONE (51) 3346-7189			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/03/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 20/06/2018 às 15:51:53 (data e hora de Brasília).

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Página: 0011
Comissão Perm. Licitação

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

Erazilene Valentim Silva
Departamento de Licitação
CODER



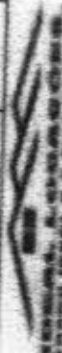
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.684.817/0001-99 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 04/03/1997	
NOME EMPRESARIAL MOTORVAC EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E MECANICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MOTORVAC			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 28.12-7-00 - Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 22.19-6-00 - Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente 26.51-5-00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle 27.10-4-03 - Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios 28.22-4-02 - Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios 28.29-1-01 - Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios 28.29-1-99 - Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios 28.33-0-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação 29.41-7-00 - Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores 33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes 46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV ELY CORREA		NÚMERO 2083	COMPLEMENTO PAVLH 5
CEP 94.180-212	BAIRRO/DISTRITO DONA MERCEDES	MUNICÍPIO GRAVATAI	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO jonas.jmc@terra.com.br			
TELEFONE (51) 3346-7189			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/03/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 25/06/2018 às 09:37:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Erazilene Valentin Silva
Departamento de Licitação
CODER

<p>INDICADORES BOMBAIS E COMPRESSORES RUA SENE GALVES INDICADORES BOMBAIS</p>		<p>CNPJ 13.142.184/0001-37 CNPJ 14.982.335/0001-42 CNPJ 11.505.432/0001-95</p>		<p>Insc: 11.304.257-0 Insc: 11.378.413-4 Insc: 11.597.323-8</p>		<p>Cliente Coder</p>	
						<p>A/C: Cardoso</p>	
<p>SITE: www.indicadores.com.br</p>		<p>facebook: indicadores, facebook: indicadores.com.br</p>		<p>facebook: indicadores, facebook: indicadores.com.br</p>		<p>facebook: indicadores, facebook: indicadores.com.br</p>	
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COTAÇÃO:		VALOR		
1	2440	BOMBA DE COMBUSTIVEL BROMEN COM MOTOR A PROVA DE	QTD	UNID	IP	RS TOTAL	
2	8335	KIT DE ABASTECIMENTO PARA ÓLEO DIESEL 230V 60C/MIN	3,00	RS	0%	RS 18.400,00	
		14/05/2018	1,00	RS	0%	RS 2.195,80	
		Prazo pagamento: Aviso Antecipado para pedrinos					
		Prazo entrega: 15 dias					
		Garantia: 12 Meses					
		Validade proposta: 30 dias					
						RS 40.595,80	

FONE (66) 3421-8400 / 3421-4292

Adriana Jovino
16.582.135/0001-42
JOVINO E JOVINO LTDA.-ME

Av. Presidente Médica, 4.003
SUJ 5114 01 - Centro - CEP 78.706-164
Rondonópolis - Mato Grosso

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

Erazilene Valentim Silva
Departamento de Licitação
CODER

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
16.582.135/0001-42
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
26/07/2012

NOME EMPRESARIAL
JOVINO E JOVINO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
R A LOCACOES E CONSTRUCOES

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV PRESIDENTE MEDICE

NÚMERO
4003

COMPLEMENTO
SLJ SALA 01

CEP
78.705-164

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
RONDONOPOLIS

UF
MT

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(66) 3422-2449 / (66) 3422-3349

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
26/07/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 25/06/2018 às 09:42:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

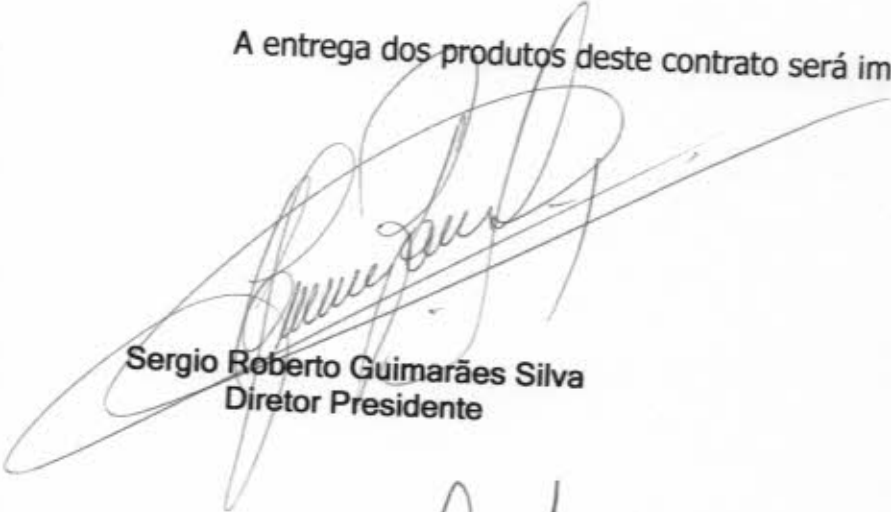
Erazilene Valentim Silva
Departamento de Licitação
CODER

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290.
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT.

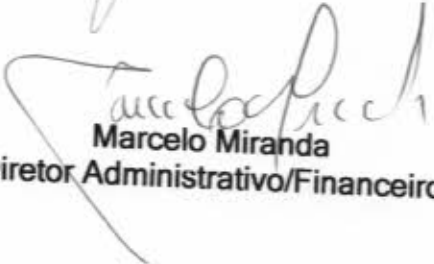
Rondonópolis - MT 14 de Junho de 2018

Em atenção ao princípio da formalidade, devidamente fundamentada na Lei nº 8.666/93 e considerando a necessidade de adequar os procedimentos dos registros dos atos e fatos contábeis, **AUTORIZO** à Comissão Permanente de Licitação, para proceder a Licitação, solicitado através da cotação Nº 096/2018, **(AQUISIÇÃO DE BOMBA INDUSTRIAL DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTIVEL COM MOTOR 220/380V E KIT DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTIVEL COM MOTOR 220V)**, com valor estimado na média geral de **R\$ 28.840,00 (Vinte e Oito Mil, Oitocentos e Quarenta Reais)**, para atender a necessidade de Diversos Setores da Empresa Coder - Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis.

A entrega dos produtos deste contrato será imediata.



Sergio Roberto Guimarães Silva
Diretor Presidente



Marcelo Miranda
Diretor Administrativo/Financeiro

RELAÇÃO DE VENCEDORES DA COTAÇÃO Nº 96/2018.


NÚCLEO ORIGEM: DIVISÃO ADMINISTRATIVA

VENCEDOR: MAIORAL COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA

ITENS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UN	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1589	BOMBA INDUSTRIAL PARA ABASTECIMENTO DE COMBUSTIVEL C/ MOTOR TRIFASICO 220/380 V	3	UN	7.980,0000	23.940,0000
10397	KIT DE ABASTECIMENTO PARA COMBUSTIVEL 220V 60L/MIN	1	UN	4.900,0000	4.900,0000
TOTAL FORNECEDOR:					28.840,0000

RONDONÓPOLIS-MT, 14 DE JUNHO DE 2018.



JOAO SOARES

RESP. SETOR DE COMPRAS

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



Erazilene Valentim Silva
Departamento de Licitação
CODER

JUSTIFICATIVA

Referente: Dispensa de Licitação nº 009/2018

Objeto: Aquisição de bomba industrial de abastecimento de combustível com motor 220/380v e kit de abastecimento de combustível com motor de 220V, para atender as necessidades da empresa companhia de desenvolvimento de Rondonópolis - Coder.

Empresa: MAIORAL COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA

CNPJ: 11.761.478/0001-50

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER, pessoa jurídica de economia mista, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira n.º 1411, CEP: 78.718-104 Jardim Marialva, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 03.940.848/0001-99, neste ato representada pelo Diretor Presidente, **Sr. SERGIO ROBERTO GUIMARÃES SILVA** e assistido pelo Diretor Administrativo/Financeiro, **Sr. MARCELO MIRANDA**, em razão da extrema necessidade de efetuar a aquisição de bomba industrial de abastecimento de combustível e kit de abastecimento. Justifica-se a aquisição com base no Art. 24, inciso V da lei nº 8.666/93 in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

No dia 03 de maio de 2018 foi realizado o Pregão Presencial nº. 011/2018, onde não logrou êxito, pois não houve nenhuma empresa interessada em participar do certame, o qual foi considerado deserto, o mesmo foi prorrogado em Ata para o dia 15



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



Erazilene Valentim Silva
Departamento de Licitação
CODER

de maio de 2018, onde pela segunda vez consecutiva foi deserto, conforme publicações no Diário Oficial do Município em anexo.

Em virtude de não termos logrado êxito na realização do procedimento licitatório destinado a aquisição de bomba industrial de abastecimento de combustível com motor 220/380v e kit de abastecimento de combustível com motor de 220V, para atender as necessidades da empresa companhia de desenvolvimento de Rondonópolis - Coder, constatado que nenhuma empresa se interessou em participar do certame licitatório, optou-se pela contratação direta, através de dispensa de licitação visando atender as necessidades da Companhia, a escolha pelo valor recaiu sobre as cotações realizadas no mercado, onde a empresa **MAIORAL COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA**, apresentou o menor preço e o mesmo esta compatível com os preços praticados no mercado. A administração Pública preza pelo menor preço, com fulcro no Art. 43, parágrafo primeiro, inciso I da Lei nº 8.666/93:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso:

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço.

(grifo nosso)

Vejamos também o que dispõe o Acórdão nº. 1742/2005 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do conselheiro relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.048/2005, da Procuradoria de Justiça,

P.X.



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



Erazilene Valentim Silva
Departamento de Licitação
CODER

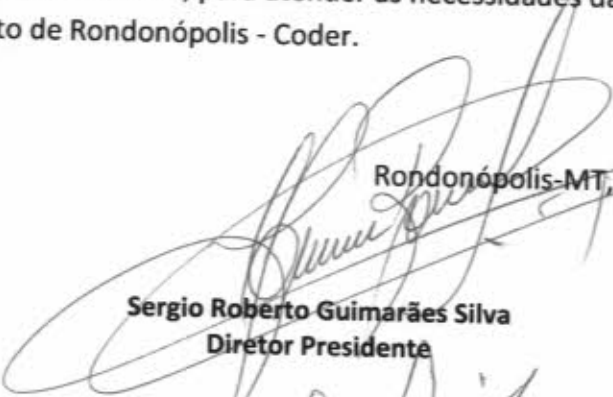
em responder ao consulente, nos termos do artigo 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores que, em caso de licitação anterior deserta, motivada pela ausência e/ou não-habilitação dos interessados, é possível a contratação direta pela administração pública, desde que presentes todos os pressupostos preconizados no dispositivo legal mencionado e obedecidas às formalidades legais, em especial, às exigências do artigo 26 e seu parágrafo único, do § 2º do artigo 54 da mencionada lei, e ainda aos princípios da isonomia, da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Encaminhe-se cópia desta decisão.

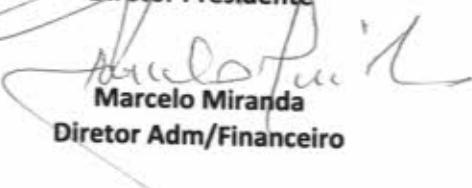
(grifo nosso)

Com base no que determina a Legislação vigente e de acordo com os preços apresentados nos autos do processo licitatório, constatou-se que o preço praticado é compatível com o de mercado, não ferindo o que exige a legislação.

Diante das razões ora expostas, com fundamento no Art. 24, inciso V da Lei nº 8.666/93, Art. 29, inciso II da Lei nº 13.303/2016 em razão do valor da dispensa de licitação e acórdão proferido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, resolve dispensar a realização do processo licitatório para aquisição de bomba industrial de abastecimento de combustível com motor 220/380v e kit de abastecimento de combustível com motor de 220V, para atender as necessidades da empresa companhia de desenvolvimento de Rondonópolis - Coder.

Rondonópolis-MT, 16 de Julho de 2018.


Sergio Roberto Guimarães Silva
Diretor Presidente


Marcelo Miranda
Diretor Adm/Financeiro





COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS (CODER)

**ATA DE SESSÃO PÚBLICA DESERTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 011/2018**

Erazilene Valentim Silva
Departamento de Licitação
CODER

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOMBA INDUSTRIAL DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL COM MOTOR TRIFÁSICA 220/380V E KIT DE ABASTECIMENTO PARA ÓLEO DIESEL 220V PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER

NO DIA 03 DE MAIO DE 2018, ÀS 14H00MIN, REUNIRAM-SE NA CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS, NA SALA, DE LICITAÇÃO, SITO NA AV. DR. PAULINO DE OLIVEIRA, Nº1411, BAIRRO JARDIM MARIALVA, A PREGOEIRA, SENHORA ERAZILENE VALENTIM SILVA E A EQUIPE DE APOIO, SENHORES: SUELY FREITAS DE OLIVEIRA, JEAN MICHEL SOUZA DA SILVA, MARCELO DOS SANTOS RUFINO E RAFAEL ARAUJO CAMPOS SILVA, DESIGNADOS PELA RESOLUÇÃO Nº 035/2017, PARA A SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO EM EPÍGRAFE.

Aberta a sessão a Pregoeira estendeu a duração, decorrido o tempo mínimo de 15 (quinze) minutos, nenhum interessado em participar do certame apresentou-se. Constatada a ausência de interessados, a Pregoeira comunicou o encerramento da sessão e declarou a **Licitação Deserta**. Devido a importância da aquisição pela Companhia, a abertura da Licitação será prorrogada para o dia 15/05/2018 às 08h30min na sede da Coder, conforme especificações no Edital nº 011/2018.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

Assinam:

ERAZILENE VALENTIM DA SILVA
PREGOEIRA

JEAN MICHEL SOUZA DA SILVA
EQUIPE DE APOIO

SUELY FREITAS DE OLIVEIRA
EQUIPE DE APOIO

MARCELO DOS SANTOS RUFINO
EQUIPE DE APOIO

RAFAEL ARAUJO CAMPOS SILVA
EQUIPE DE APOIO



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.201 de 15 de maio de 2018, terça-feira.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS (CODER)

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DESERTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 011/2018

Erazilene Valentim Silva
Departamento de Licitação
CODER

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOMBA INDUSTRIAL DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL COM MOTOR TRIFÁSICA 220/380V E KIT DE ABASTECIMENTO PARA ÓLEO DIESEL 220V PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - **CODER**

NO DIA 15 DE MAIO DE 2018, ÀS 08H30MIN, REUNIRAM-SE NA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - **CODER**, NA SALA, DE LICITAÇÃO, SITO NA AV. DR. PAULINO DE OLIVEIRA, Nº1411, BAIRRO JARDIM MARIALVA, A PREGOEIRA, SENHORA ERAZILENE VALENTIM SILVA E A EQUIPE DE APOIO, SENHORES: JEAN MICHEL SOUZA DA SILVA, MARCELO DOS SANTOS RUFINO E RAFAEL ARAUJO CAMPOS SILVA, DESIGNADOS PELA RESOLUÇÃO Nº 035/2017, PARA A SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO EM EPÍGRAFE.

Aberta a sessão a Pregoeira estendeu a duração, decorrido o tempo mínimo de 15 (quinze) minutos, nenhum interessado em participar do certame apresentou-se. Constatada a ausência de interessados, a Pregoeira comunicou o encerramento da sessão e declarou a **Licitação Deserta**.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

Assinam:

ERAZILENE VALENTIM DA SILVA
PREGOEIRA

JEAN MICHEL SOUZA DA SILVA
EQUIPE DE APOIO

MARCELO DOS SANTOS RUFINO
EQUIPE DE APOIO

RAFAEL ARAUJO CAMPOS SILVA
EQUIPE DE APOIO

**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

Informações sobre o Processo nº 135313/2005

INTEIRO TEOR

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.531-3/2005

ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do conselheiro relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.048/2005, da Procuradoria de Justiça, em responder ao consulente, nos termos do artigo 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores que, em caso de licitação anterior deserta, motivada pela ausência e/ ou não-habilitação dos interessados, é possível a contratação direta pela administração pública, desde que presentes todos os pressupostos preconizados no dispositivo legal mencionado e obedecidas às formalidades legais, em especial, às exigências do artigo 26 e seu parágrafo único, do § 2º do artigo 54 da mencionada lei, e ainda aos princípios da isonomia, da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Encaminhe-se cópia desta decisão.

Participaram do julgamento os senhores conselheiros: BRANCO DE BARROS, JOSÉ CARLOS NOVELLI e JÚLIO CAMPOS.

Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM.

Presente, representando o Ministério Público, o procurador de Justiça, dr. MAURO DELFINO CÉSAR. Publique-se.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 2005.

CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI - Presidente

CONSELHEIRO VALTER ALBANO - Relator

PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. MAURO DELFINO CÉSAR.

PROCESSO Nº : 13531-3/2005

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

ASSUNTO : CONSULTAS

PARECER Nº 3048-05

Trata o presente processo de consulta feita pelo Sr. Carlos Marques de Freitas, presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte " MT, referente ao procedimento que deverá ser adotado para realização de licitação, vez que não estão havendo participantes habilitados e há falta de interesse de fornecedores.

Constam nos autos informe produzido pela competente Consultoria Técnica (fls. 05 a 07/TC).

É o breve relatório passamos a analisar.

Preliminarmente, constata-se que os pressupostos de admissibilidade restaram atendidos, pelo que entendo que a matéria consultada é de competência desta Corte de Contas.

Quanto ao mérito, cumpre destacar desde logo que, se o fundamento for o inciso V do art. 24, conforme entendimento da douta Consultoria Técnica, é indispensável que haja uma licitação anterior deserta e, mais, será preciso demonstrar que a dispensa observou todas as condições fixadas na licitação anterior.

Acrescente-se a isso, que o princípio constitucional da licitação, como todas as regras de Direito, não tem valor absoluto, devendo ser coordenado com os outros princípios do mundo jurídico. Assim, em alguns casos previamente estabelecidos pelo legislador, o princípio da licitação cede espaço ao princípio da economicidade para garantir o interesse público maior.

Da permissão de dispensa de licitação, concedida pelo legislador à Administração, vislumbrei as hipóteses previstas nos arts. 17, 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, que autorizam a contratação por inexigibilidade ou dispensa de licitação, desde que observadas as formalidades legais, elencadas no art. 26 caput e incisos do mesmo diploma legal.

Essa exigência imposta pelo legislador veio contribuir de forma efetiva para o aperfeiçoamento da Administração Pública, pois não raro, as justificativas de contratação direta eram elaboradas posteriormente à celebração do contrato, à sua execução e, às vezes, só após a ação dos órgãos de controle, onde passavam a desafiar a criatividade dos órgãos jurídicos das entidades públicas.

O fato é que, com o advento da Lei de Licitações, passou a haver uma maior preocupação com os procedimentos que devem ser adotados para que a contratação direta seja considerada regular.

Primeiramente " a motivação dos atos administrativos " Assim decidindo a Administração contratar sem licitação, deverá preocupar-se com a escolha do contratado, fato que deverá ser justificado, atendendo-se ao imperativo legal estatuído na Lei nº 8.666/93, arts. 26, caput e respectivos incisos, e 38, Inciso VI. A exigência legal de justificativas acerca da razão de escolha do contratado, das razões da contratação direta, assim como as justificativas do preço contratado são documentos em que a Administração explicita os motivos que conduziram àquela escolha, traduzindo-se na efetivação normativa do princípio da motivação dos atos administrativos, que dia-a-dia se firma no Direito Administrativo, como norma que há muito era reclamada pela doutrina.

Em segundo lugar " a justificativa da escolha do contratado " Estabeleceu o legislador, no inciso II do parágrafo único do art. 26, que o processo de dispensa ou inexigibilidade deve ser instruído com a razão da escolha do fornecedor ou executante.

Haverá casos em que a licitação será dispensada ou inexigível, em razão direta da pessoa do fornecedor, como acontece nos casos referidos nos incisos VII, X, XIII, XVI e XX do art. 24, quando é peculiar a condição do agente que autoriza a contratação direta, desde que atendidos os demais requisitos da Lei. Nessa hipótese, haverá íntima relação entre a justificativa da situação geradora da dispensa ou inexigibilidade de licitação e o atendimento da instrução, explicitando as razões da escolha do fornecedor.

Em outras hipóteses, porém, evidenciada a situação que autoriza a contratação direta, mostrar-se-á, ainda, imperioso que sejam explicitadas as razões que levaram a contratar determinado profissional ou empresa. Assim ocorre, por exemplo, nas hipóteses dos incisos III, IV, V, VI, VII, IX, XII e XVIII do art. 24, em que, mesmo caracterizada a situação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, restará certa margem de subjetivismo para o administrador escolher quem contratar. É justamente nessa justificativa que se pode avaliar a correção do procedimento do agente público, seu discernimento elevado, sua aptidão para gerir interesses públicos.

Para essas justificativas são admissíveis motivos ou razões que, se incluídas em um ato convocatório, ensejariam sua nulidade. É o caso, por exemplo, da justificativa para escolha de um fornecedor que se faz pela proximidade do mesmo com a comunidade afetada pela emergência.

Enquanto em condições normais não poderia o administrador pautar-se pela localidade da sede do estabelecimento do contratado para promover a contratação, ou mesmo incluir essa condição para a habilitação no processo licitatório, ou decisão, em caso de empate, aqui ela pode ser erigida como critério para escolha de um entre vários possíveis fornecedores, para a contratação direta, desde que a localização geográfica possa contribuir para a rapidez no atendimento.

Ex positis, tenho que a resposta a consulta teve a finalidade de chamar atenção para a exigência de um dever constitucional " o de licitar. E mais: que este dever é a regra. Por isso procurei, em linhas gerais, sem o objetivo de aprofundar os argumentos, demonstrar a preocupação com o quadro atual, que revela distorção séria, já que, sendo a licitação uma regra, não há como explicar possa a contratação direta representar 55% dos gastos totais com serviços e compras. Afirmo, que, embora a licitação seja um dever, este não é absoluto, mas relativo.

Ademais, há uma distorção que pode ser explicada de duas formas básicas: a) ou foi o legislador ordinário que violou o princípio constitucional do dever de licitar ou b) está havendo violação da ordem infraconstitucional pela própria Administração ao se valer das hipóteses de dispensa e inexigência.

Enfatizei alguns aspectos relacionados à contratação direta e, na medida do possível, tentei evidenciar a inadequação do regime de contratação direta. Todas essas questões carecem de maior discussão e aprofundamento. Mas uma coisa é certa: é necessário repensar o modelo vigente de contratação direta. Ou muda a Constituição, ou deve mudar a Lei nº 8.666/93, mais precisamente em seus arts 24 a 26, mas enquanto isso não ocorre, é preciso fazer valer a ordem vigente: não eventualmente a ordinária, mas a constitucional.
É o Parecer.

Cuiabá, 08 de agosto de 2005.

José Eduardo Faria
Procurador de Justiça

Erazilene Valentim Silva
Departamento de Licitação
CODER

Processo nº 13.531-3/2005

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE
Assunto Consulta sobre os procedimentos a adotar quando de licitação deserta
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

Página: 0023
Comissão Perm. Licitação

Erazilene Valentim Silva
Departamento de Licitação
CODER

RELATÓRIO

Trata o processo de consulta formulada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte, Sr. Carlos Marques de Freitas, quanto aos procedimentos a serem adotados em casos de licitação deserta, quer por falta de participantes habilitados quer por falta de interessados.

Encaminhado o processo para análise e manifestação da Consultoria Técnica deste Tribunal, a mesma se manifesta no sentido de ser dispensável a licitação nos termos previstos no inc. V do art. 24 da Lei 8.666/93, resultando, desta forma em possibilidade de contratação direta pela administração pública, desde que presentes os elementos configuradores da dispensa, tais como a realização de licitação anterior amplamente divulgada, em condições vantajosas à administração e possível aos interessados; ausência de interessados habilitados; risco de prejuízo para a administração na repetição da licitação, e que a contratação direta seja efetivada em condições idênticas às previstas na licitação anterior.

O douto representante do Ministério Público junto a este Tribunal, através do Parecer n.º 3048-05, reconhece a existência da dispensa de licitação nas hipóteses previstas nos arts. 17, 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, e opina, em conclusão, pelo dever constitucional de licitar, como regra, ressaltando, a necessidade de rever o modelo de contratação direta. Até que isso ocorra, no entanto, entende ser preciso valer a ordem constitucional vigente.

É o relatório.

VOTO

Logo se vê que a consulta guarda pertinência com a Resolução nº 02 de 21/05/2002 deste Tribunal, e tem agasalho no art. 216 e seu § único.

Conheço, portanto, da consulta e passo a solução que penso, deve ser aplicada ao caso em exame.

O tema da contratação direta pela administração pública, tem encontrado diferentes posições e interpretações na doutrina e mesmo na jurisprudência, não sendo pacífico o seu entendimento.

Atenho-me, entretanto, ao estrito texto constitucional que assim determina em seu art. 37, inc. XXI:

"Art. 37:

(....)

INC. XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações " (grifos nossos).

Portanto, a dispensa e inexigibilidade de licitação nas contratações da Administração Pública é excepcionalidade ao princípio licitatório prévio, consagrado no dispositivo constitucional citado, obrigatoriamente definida em lei, não ficando adstrita à discricionariedade do agente público.

Em atendimento à ressalva constitucional, a Lei 8.666/93, regulamenta a matéria, ao contemplar em seu art. 17, I e II, arts. 24 e 25, os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Na análise do presente caso, trataremos especificamente da dispensa que lhe é aplicável, prevista no inc. V do art. 24 da referida Lei, conforme transcrito:

"Art. 24: É dispensável a licitação:

(....)

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas"

Observo que as hipóteses levantadas na presente consulta, participantes não habilitados e falta de interesse de fornecedores, se inserem no conceito legal de dispensa acima transcrito, devendo entretanto, ser aplicado com cautela, observando ainda a existência de alguns pressupostos necessários à sua admissibilidade, em especial, quanto à justificação da inviabilidade de nova licitação, a fim de fundamentar a contratação direta pela Administração Pública. São eles:

1ª Licitação anterior legalmente processada, ausente de vícios, ou seja, realizada nos ditames da Lei, com ampla divulgação e que tenha estabelecido condições vantajosas para a Administração e possíveis ao

universo dos participantes.

2 - Ausência de interessados no certame, provocando a frustração da disputa;

3 - Risco de prejuízos para a Administração na repetição da licitação;

4 - Contratação direta em condições idênticas às estabelecidas no ato convocatório de licitação, em atendimento ao princípio da isonomia.

Há que se verificar, portanto, as razões que motivaram a deserção da licitação, acautelando-se o Administrador que não se fundamentem em vícios passíveis de anulação da futura contratação.

Dessa forma, não basta que o processo licitatório tenha sido deserto pelas razões apresentadas na consulta, faz-se necessária a verificação da presença das condições acima, em obediência aos princípios constitucionais que devem permear toda e qualquer contratação pública.

Determina ainda, o art. 26, da mesma Lei das Licitações, com a redação dada pela Lei 9.648, de 27.05.98, que a referida dispensa, após devidamente constatada e justificada, seja comunicada dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

O § 2º do art. 54 da referida lei, que trata das disposições preliminares dos contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta".

Assim, a contratação direta pressupõe a comprovação da ocorrência dos pressupostos que lhe dão admissibilidade, justificando a inviabilidade de novo processo licitatório, observando os procedimentos administrativos a serem adotados e as formalidades legais pertinentes, em especial às exigências do art. 26 e seu parágrafo único e § 2º do art. 54, ambos da Lei das Licitações, atentando ao princípio da isonomia e à prevalência da supremacia e indisponibilidade do interesse público, a fim de que não se efetive contratação abusiva.

Lamentavelmente, não raro se verifica, a inadequada e fraudulenta utilização da dispensa licitatória citada, contudo, não pode a Lei curvar-se à ilegalidade e irresponsabilidade de alguns, invalidando a necessidade de sua existência, devendo, sim, cuidar que seja corretamente aplicada.

Diante do exposto, voto, acolhendo, parcialmente, o Parecer Ministerial n.º 3048-05, da lavra do Dr. José Eduardo Faria, e nos termos do art. 26, inc. II, alínea "g", da Resolução 02, de 21/05/02, pela admissibilidade da presente consulta, respondendo ao consulente nos termos do art. 24, inc. V, da Lei 8.666/93, de 21/06/1993, e suas alterações posteriores que, em caso de licitação anterior deserta, motivada pela ausência e/ou não habilitação dos interessados, é possível a contratação direta pela administração pública, desde que presentes todos os pressupostos preconizados no dispositivo legal mencionado e obedecidas as formalidades legais, em especial, às exigências do art. 26 e seu parágrafo único; do § 2º do art. 54 da mencionada lei, e ainda aos princípios da isonomia, da supremacia e indisponibilidade do interesse público.

Encaminhe-se cópias desta decisão.

É como voto.

Cuiabá/MT, 22 de setembro de 2005.

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
Relator



Pesquisa de Processos

- Detalhes/Informações sobre o Processo nº 135313/2005

Processo Nº <u>135313/2005</u>	Decisão Nº 1742/2005	Tipo: ACORDÃO	Tipo da Multa:	Multa: NÃO	Tipo da Glosa :
Glosa:	Julgamento: 19/10/2005	Publicação: 09/11/2005	Divulgação:	Notificação 01:	Notificação 02:

Status da Conclusão:
CONHECER, RESPONDER

Ementa

Ementa: Consulta sobre os procedimentos a adotar quando de licitação deserta. Responder ao consulente - possibilidade da contratação direta, observados os pressupostos do artigo 24, inciso V, do artigo 26, parágrafo único e do § 2º do artigo 54 da Lei nº 8.666/93 e os princípios da isonomia, supremacia e indisponibilidade do interesse público.

Decisão

Ementa: Consulta sobre os procedimentos a adotar quando de licitação deserta. Responder ao consulente - possibilidade da contratação direta, observados os pressupostos do artigo 24, inciso V, do artigo 26, parágrafo único e do § 2º do artigo 54 da Lei nº 8.666/93 e os princípios da isonomia, supremacia e indisponibilidade do interesse público.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº .531-3/2005

ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do conselheiro relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.048/2005, da Procuradoria de Justiça, em responder ao consulente, nos termos do artigo 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores que, em caso de licitação anterior deserta, motivada pela ausência e/ ou não-habilitação dos interessados, é possível a contratação direta pela administração pública, desde que presentes todos os pressupostos preconizados no dispositivo legal mencionado e obedecidas às formalidades legais, em especial, às exigências do artigo 26 e seu parágrafo único, do § 2º do artigo 54 da mencionada lei, e ainda aos princípios da isonomia, da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Encaminhe-se cópia desta decisão. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: BRANCO DE BARROS, JOSÉ CARLOS NOVELLI e JÚLIO CAMPOS.

Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM.

Presente, representando o Ministério Público, o procurador de Justiça, dr. MAURO DELFINO CÉSAR.

Publique-se

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411- Jardim Marialva-CEP 78720-290
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



Erazilene Valentim Silva
Departamento de Licitação
CODER

RESOLUÇÃO Nº 035/2017

Resolve designar Comissão Permanente de Licitações e Pregoeira e Equipe de Apoio para modalidade Pregão, como segue.

Os senhores, **JOSÉ SEVERINO DA SILVA NETO** e sra **KATIENE INÁCIO SALOMÃO**, respectivamente, **Diretor Presidente** e **Diretora Administrativa e Financeira da CODER – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, no uso das atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 173 § 1º, I e II e artigo 37, II, da **Constituição Federal**, artigo 13 do **Estatuto Social** e as demais normas aplicáveis, resolvem:

Art. 1º Designar para compor a Comissão Permanente de Licitação, em atendimento às exigências da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, para o exercício de 2017, os servidores abaixo relacionados:

Presidente: Erazilene Valentim Silva

Membro: Suely Freitas de Oliveira

Membro: Rafael Araujo Campos Silva

Membro: Marcelo dos Santos Rufino

Membro: Jean Michel Souza da Silva

Art. 2º - Designar os servidores abaixo, para Pregoeira e Equipe de Apoio na modalidade de licitação denominada Pregão, em atendimento às exigências da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, conforme segue:

Pregoeira:

Erazilene Valentim Silva

Equipe de apoio:

Suely Freitas de Oliveira

Rafael Araujo Campos Silva

Marcelo dos Santos Rufino

Handwritten signature: Erazilene Valentim Silva
Handwritten signature: J. Severino da Silva Neto

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411- Jardim Marialva-CEP 78720-290
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT




Erazilene Valentin Silva
Departamento de Licitação
CODER


Jean Michel Souza da Silva


Art. 3º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se, archive-se.

Rondonópolis - MT, 18 de julho de 2017.


JOSÉ SEVERINO DA SILVA NETO
Diretor Presidente


KATIENE INÁCIO SALOMÃO
Diretora Administrativa e Financeira


Dra. LINDALVA VARELA DA SILVA
Assessora Jurídica
OAB/MT nº 20260/B

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº D



Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul



16/280333-8

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **43206604659**

Código da Natureza Jurídica **2062**

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **MAIORAL COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA - EPP**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

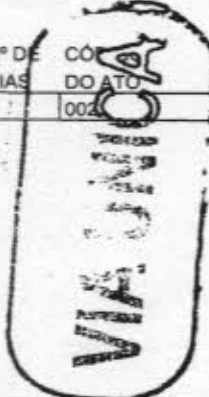
Erazilene Valentim Silva
Departamento de Licitação
CODER

11 OUT 2016

Nº FCN/RE

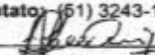
RS2201600820676

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
		021	1	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		051	1	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO



Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

PORTO ALEGRE - RS
Local

Nome: **GLAUCO ANTONIO LUDWIG**
Telefone de Contato: (51) 3243-1880
Assinatura: 

6 Outubro 2016
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

NÃO 13/10/16 Deborah

Data Responsável

NÃO 1/1/

Data Responsável

JUCERGS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 15/10/2016 SOB Nº: 1350543

Protocolo: 16/280333-8, DE 11/10/2016
Empresa: 43 2 0660465 9
MAIORAL COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA - EPP

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

JUCERGS

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input checked="" type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

19/10/16 Deborah

Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

1/1/

Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



16/280333-8



2

Erazilene Valentim Silva
Departamento de Licitação
CODER

II

DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SOCIEDADE

A sociedade altera seu endereço para a Rua Itapeva, nº 127, Bairro Passo da Areia, Porto Alegre/RS, CEP 91.350-080.

Em função desta alteração, a cláusula terceira da quinta alteração e consolidação contratual passará a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 3ª - A sociedade tem sua sede na Rua Itapeva, nº 127, Bairro Passo da Areia, Porto Alegre/RS, CEP 91.350-080.”

III

ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O capital social que era de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), passará a ser de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) totalmente integralizados, neste ato, em moeda corrente nacional.

Em função desta alteração, a cláusula quinta da quinta alteração e consolidação contratual passará a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 5ª - O montante do capital social da sociedade é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real), cada uma, e desta forma fica dividido entre os sócios:

a) O sócio GLAUCO ANTONIO LUDWIG, com 50.000 (cinquenta mil) quotas, num total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), correspondentes a 50,00% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade;

b) A sócia ASTRIT TERESINHA HOFFMANN SPOHR, com 50.000 (cinquenta mil) quotas, num total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), correspondentes a 50,00% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade;”

IV

Decidem os sócios, ainda, consolidar o contrato social, considerando esta alteração que aqui se efetiva, passando o contrato social a vigorar com seguinte redação:



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa MAIORAL COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA - EPP, Nire 43206604659, foi deferido e arquivado sob o nº 4350543 em 19/10/2016. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 16/280.333-8 e o código de segurança 69CPN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2018 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL



3

Erazilene Valentin Silva
Departamento de Licitação
CODER

CONTRATO SOCIAL

I - DA DENOMINAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - A presente sociedade girará sob a denominação social de **MAIORAL COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA - EPP.**

II - DO OBJETO

CLÁUSULA 2ª - O objeto social da sociedade será.

- Comercio varejista de ferramentas e ferragens;
- Comercio varejista de equipamentos para movimentação de cargas;
- Comercio varejista de equipamentos para lubrificação e abastecimento;
- Comercio varejista de acessórios para borracharia;
- Comercio varejista de artigos de iluminação.

III - SEDE

CLÁUSULA 3ª - A sociedade tem sua sede na Rua Itapeva, nº 127, Bairro Passo da Areia, Porto Alegre/RS, CEP 91.350-080.

IV - DO PRAZO DE DURAÇÃO, INÍCIO DAS ATIVIDADES E ABERTURA DE FILIAL

CLÁUSULA 4ª - A sociedade iniciará suas atividades a partir de 15 de março de 2010, sendo seu prazo de duração por tempo indeterminado, podendo, a qualquer tempo e por qualquer motivo, alterar seus atos constitutivos, inclusive, abrir ou fechar filial ou outra dependência, obedecendo, sempre, afora as determinações legais as expressas neste contrato.

V - DO CAPITAL SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA 5ª - O montante do capital social da sociedade é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real), cada uma, e desta forma fica dividido entre os sócios:

- a) O sócio **GLAUCO ANTONIO LUDWIG**, com 50.000 (cinquenta mil) quotas, num total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), correspondentes a 50,00% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade;
- b) A sócia **ASTRIT TERESINHA HOFFMANN SPOHR**, com 50.000 (cinquenta mil) quotas, num total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), correspondentes a 50,00% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade;

Handwritten signatures and initials.





MAIORAL

4

Erazilene Valentim Silva
Departamento de Licitação
CODER

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio é, na forma da lei, restrita a importância total do valor de suas quotas de capital, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo - Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

Parágrafo Terceiro - Verificada a mora, poderão, por decisão majoritária, os demais sócios tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver sido pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

Parágrafo Quarto - A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

VI - DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 6ª - A administração e o uso da denominação social caberão ao sócio **GLAUCO ANTONIO LUDWIG**, ao qual fica investido de todos os poderes necessários à administração e representação da sociedade, e assinará sobre a denominação social, *isoladamente*, vedado, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou terceiros.

Parágrafo primeiro: - A aquisição e alienação de bens imóveis, pela sociedade, bem como a constituição de garantias reais sobre os mesmos, a aquisição e alienação de bens móveis, a contratação de financiamentos junto às instituições financeiras e a alienação de títulos de crédito da sociedade, dependerão do consentimento, por escrito, de sócios que representem a totalidade do capital social, sendo nulo de pleno direito quaisquer atos que venham a ser praticados em desacordo com o presente contrato.

Parágrafo segundo: - A abertura das Contas Bancárias, exceto sua movimentação que será feita individualmente, serão feitas obrigatoriamente, com a concordância de sócios que representem a totalidade do capital social, mediante a assinatura nos documentos que obrigam a sociedade.

VII - DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 7ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade tomará uma das seguintes resoluções:

- Regularizará a substituição do sócio, desde que haja acordo entre o sócio remanescente e os herdeiros do sócio falecido ou representante do sócio incapaz, e estes manifestem a sua intenção de ingressarem na sociedade, por escrito, no





0033

5

Erazilene Valentim Silva
Departamento de Licitação
CODER

prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ocorrência do óbito ou ser considerado incapaz;

- Liquidará a quota, na forma do *parágrafo quarto, da cláusula oitava* deste contrato, se inexistir interesse dos herdeiros do sócio falecido ou representante do sócio incapaz a ingressarem na sociedade e dos sócios remanescentes, hipótese em que estes poderão suprir o valor da quota que foi liquidada, na proporção da participação de suas respectivas quotas, ou admissão de novo (s) sócio (s) na sociedade que supra na mesma proporção o valor da quota liquidada, ou ainda, pela redução do capital social, ou dissolução da sociedade na forma da lei;

Parágrafo Primeiro – No caso de remanescer apenas um sócio a sociedade terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o ingresso de um novo sócio.

Parágrafo Segundo - O procedimento adotado para a apuração de haveres, em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios, será o mesmo previsto nesta cláusula.

VIII - DA INDIVIDUALIDADE E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA 8ª - As quotas de capitais são indivisíveis, e não poderão ser cedidas, vendidas, alienadas, transferidas, e/ou gravadas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem cabe o direito de preferência para aquisição delas, em igualdade de condições e preço na proporção de suas quotas.

Parágrafo primeiro – Para efeito do disposto nesta cláusula, o sócio que desejar alienar e/ou transferir, no todo ou em parte, as suas quotas, deverá comunicar sua intenção ao outro sócio, por escrito, mencionando o preço que pretende ceder as quotas, concedendo-lhes o prazo comum de 60 (sessenta dias), para manifestarem o direito de preferência.

Parágrafo segundo – À vista das manifestações de interesse, o sócio alienante, nos 30 (trinta) dias subseqüentes promoverá a venda das quotas.

Parágrafo terceiro – Não exercido pelo outro sócio o direito de preferência de que trata esta cláusula, o sócio alienante poderá ofertar sua participação a terceiros, em igualdade de condições à ofertada ao sócio, e desde que aceito por este, transferir suas quotas ao novo sócio.

Parágrafo quarto – Se não exercido o direito de preferência e não aceito o novo sócio, os valores dos haveres do sócio retirante ser-lhe-ão apurados em balanço especialmente levantado para esse fim dentro de 30 (trinta) dias a contar da data do evento, e liquidados, em moeda corrente nacional, à data da assinatura da alteração contratual, se as possibilidades da situação patrimonial da sociedade permitir, ou nas seguintes condições: 20% (vinte por cento) no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do balanço de apuração, e o saldo dividido em doze prestações iguais, mensais e sucessivas, corrigidas pela variação mensal dos índices oficiais de atualização que vigorarem na época, adotados pelo governo.





Erazilene Valentim Silva
Departamento de Licitação
CODER

IX - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADMINISTRADOR

CLÁUSULA 9ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano civil, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo-se a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo que o resultado líquido apurado tomará a destinação que os sócios deliberarem, podendo, os lucros permanecerem em constituição de reservas para posterior distribuição aos sócios, ou incorporação ao capital social, e as perdas serem compensadas pelos lucros acumulados, suportados pelos sócios ou permanecerem em conta de patrimônio líquido para futura compensação, obedecendo, sempre, a proporção da participação das quotas de capital de cada sócio.

Parágrafo único - A sociedade poderá proceder a balanços intermediários, inclusive trimestrais ou mensais, a critério de sócios que representem a maioria do capital, para distribuir lucros.

X - DA RETIRADA DE "PRÓ-LABORE"

CLÁUSULA 10ª - Os Sócios-Administradores poderão receber uma remuneração mensal, a título de "pró-labore", no valor a ser estipulado de comum acordo entre os sócios, por escrito, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

XI - DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR

CLÁUSULA 11ª - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

XII - DO TIPO JURÍDICO

CLÁUSULA 12ª - A sociedade é do tipo jurídico **sociedade limitada**, regida pela legislação aplicável à espécie.

XIII - DA SUPLEMENTAÇÃO

CLÁUSULA 13ª - Ao presente contrato social aplicam-se supletivamente, no que couberem, as disposições da Lei de Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/1976), nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

ASSINATURAS





Erazilene Valentim Silva
Departamento de Licitação
CODER

XIV - DAS DELIBERAÇÕES

CLÁUSULA 14ª - As deliberações dos sócios sobre os negócios sociais da sociedade serão tomadas em reuniões, por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada um.

Parágrafo primeiro - As reuniões ocorrerão na sede da empresa, ou outro local que seja mais conveniente, e em qualquer data, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios.

Parágrafo segundo - A convocação dos sócios para as reuniões será feita pelo sócio administrador na forma de carta registrada ou protocolo, ou ainda, em sua impossibilidade através das publicações legais.

Parágrafo terceiro - A convocação dos sócios para as reuniões serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo quarto - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria o objeto dela.

Parágrafo quinto - Será lícito aos quotistas fazerem-se representar nas reuniões por outro quotista, mediante procuração com poderes específicos.

Parágrafo sexto - Todo o trabalho objeto de deliberação dos sócios será lavrado no livro de ata de reunião assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião.

Parágrafo sétimo - Quando a Sociedade atingir mais de 10 (dez) sócios devem ser observadas as normas sobre assembleias.

Parágrafo oitavo - Conforme a matéria será lícita às deliberações de sócios que representem, no mínimo, o quórum seguinte:

I - Unanimidade dos sócios:

- Designação de administradores não sócios;
- Modificação do contrato social;
- Incorporação, fusão, dissolução e cessação do estado de liquidação da sociedade.
- Designação dos administradores em ato separado;
- Destituição dos administradores;
- Modo de remuneração dos administradores;
- Pedido de concordata;
- Aprovação das contas da administração;
- Nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- Nos demais casos previstos na lei ou neste contrato.

Handwritten signatures and initials





Erazilene Valentin Silva
Departamento de Licitação
CODER

XV - APRECIÇÃO DAS CONTAS DO ADMINISTRADOR

CLÁUSULA 15ª - Anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas do administrador, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, ou qualquer assunto que constar da ordem do dia, cujos documentos serão colocados, por escrito e com prova de recebimento, à disposição do sócio que não exerça a administração, até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião.

XVI - DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

CLÁUSULA 16ª - A sociedade será dissolvida nos demais casos previstos em lei ou por deliberação de sócios que representem a maioria absoluta do capital social, cabendo aos sócios, em qualquer hipótese, estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e tomar as demais medidas necessárias para promover a liquidação. Realizado o ativo e solvido o passivo, o saldo verificado será repartido entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas de capital.

XVII - CASOS OMISSOS

CLÁUSULA 17ª - Os casos omissos e não previstos neste instrumento serão resolvidos pelas leis aplicáveis à sua espécie.

XVIII - ELEIÇÃO DO FORO

CLÁUSULA 18ª - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente instrumento em via única, no fim assinadas, obrigando-se por si e seus legítimos herdeiros ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

Porto Alegre, 03 de Outubro de 2016.

6.º TABELIONATO
Porto Alegre

Glaucio Antonio Ludwig

Astrit Teresinha Hoffmann Spohr



SERVIÇO NOTARIAL RAUPP - GRAVATAÍ / RS
RUA MAJOR ISMAEL ALVES, 225 - FONE/FAX: (51) 3488-1098
TABELIÃO: BEL. SÉRGIO ARIEL DE FARIAS RAUPP

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma indicada pela seta >RAUPP>
de: Astrit Teresinha Hoffmann Spohr. Dou fé. 10.28.55 1183487-31184
11

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
GRAVATAÍ, 07 de outubro de 2016

Emol: R\$ 6.10 + Selo digital: R\$ 0.45 0258.01.1600010.05408

Kathiemi Anger da Cunha
Carrevente Autorizada



Erazilene Valentim Silva
Departamento de Licitação
CODER

69CPN

(JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL)
CERTIFICADO REGISTRADO EM 19/10/2016 SOB Nº: 350543
Protocolo: 16/280333-8, DE 11/10/2016
Empresa: 43 2 0660465 9
MAIORAL COMÉRCIO DE
FERRAMENTAS LTDA - EPP
CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

6º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE-RS
Av. Benjamin Constant, 1921 - Cep 90950-006 - Fone/Fax: (51) 3343.5094
www.6tabelionato.com.br
ALBERTO CARVALHO - TABELIÃO

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de: GLAUCO ANTONIO LUDWIG, indicada com a seta de uso deste Tabelionato.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Porto Alegre, 07 de outubro de 2016.
Empl. R\$6,10 - SELO: 069-01.160000-05603 (240,43)
Luiz Oscar Feldmann Warth
Tabelião Substituto
6º Tabelionato

Erazilene Valentin Silva
Departamento de Licitação
CODER

REGISTRO EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

REGISTRO Nº: 1931436395 DATA DE EMISSÃO: 17/11/2003
NOME: ASTRIT TERESINHA HOFFMANN SPOHR

PLACAR Nº: 0089666163 DATA DE VALIDADE: 500510

NOME: GASTON JOSE HOFFMANN
MARIA ERICA HOFFMANN

INFORMAÇÕES: CERRO LARGO RS DATA DE NASCIMENTO: 10/10/1965
DOC. ORIGEM: C CAS 504 SAO PEDRO DO BUTIA
RS LV B1 FL 279V
CPF: 423492300/15 *****9



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1592312004



NOME: **GLAUCO ANTONIO LUDWIG**

DOC. IDENTIDADE / CNH / RG / CPF / UF: **2039642998 SP/PC RS**

DATA NASCIMENTO: **13/05/1980**

PLACADO: **JOSE ROMEO LUDWIG**

SIRTA TEREZINEA LUDWIG

IDENTIDADE: **00328593491** | VALIDADE: **09/02/2023** | DATA EMISSÃO: **02/07/1998**

PROIBIDO PLASTIFICAR
1592312004

DESCRIÇÕES

CIDADE: **PORTO ALEGRE, RS** | DATA EMISSÃO: **09/02/2018**

Paulo Roberto

ASSINATURA DO EMITENTE

22106689606
RS203452917

RIO GRANDE DO SUL

10^o Tabelionato de Notas de Porto Alegre
Av. Assis Brasil, 1795 - CEP 91010-000 - Fone: (51) 341-5295 - Fax: (51) 3345-1798
BEL, CARLOS CASSES PIVASSER - TABELIÃO

AUTENTICADO

AUTÊNTICO a presente cópia extraída destas Notas, por ser uma reprodução fiel do
FRENTE VERSO do documento que me foi apresentado.
Do que dou fé. 0446.01.1800001.10609a.10607
Porto Alegre, 4 de junho de 2018
() Amália Regina Zam Maiz () Leônir Paulo Admer
Emol: R\$ 9,20 + Selc digital: R\$ 2,80 = 22924631-04293147



PROC. LICITATÓRIO - CO
Página: **0039**
Comissão Perm. Licitação

Erazilene Valentin Silva
Departamento de Licitação
CODER

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Página: 0040
Comissão Perm. Licitação

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

Erazilene Valentin
Departamento de Licitação
CODER

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.761.478/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/03/2010
NOME EMPRESARIAL MAIORAL COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MAXXI LUB COMERCIAL			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ITAPEVA	NÚMERO 127	COMPLEMENTO	
CEP 91.350-080	BAIRRO/DISTRITO PASSO DA AREIA	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (51) 3072-5185		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/03/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **04/07/2018** às **12:25:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio

Erazilene Valentin S
Departamento de Licitação
CODER

49077023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, nos termos da legislação vigente concede: **AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO**

NOME OU RAZÃO SOCIAL
MAIORAL COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA EPP

NOME FANTASIA
MAXXI LUB COMERCIAL

ENDEREÇO
8379349 - R ITAPEVA 127

ATIVIDADES
1.04.05.10.02.00 - AUTORIZAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO LEC 14.376/13 E ALT
2.01.03.08.09.00 - FERRAMENTAS EM GERAL
2.01.02.07.00.00 - FERRAGEM
2.01.03.20.00.00 - ARTIGOS DE PLÁSTICO E BORRACHA
2.01.03.01.03.00 - OLEOS, GRAXAS E LUBRIFICANTES

HORARIO - HORARIO DE FUNCIONAMENTO LIMITADO ATE AS 18 H
AREA - 821 M²

[Empty box for additional information]

PROCESSO

VENCIMENTO
30/10/2018

Porto Alegre, 03 de Novembro de 2017.

Este documento terá validade mediante o pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento e enquanto se mantiverem os dados supra citados. Este documento deverá ser exposto em local visível ao público.

A autenticidade deste Alvará deverá ser verificada no site da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smic/>) nas Consultas de Alvará por Número ou por Endereço.



PROC. LICITATÓRIO - CODER

Página: 0042
Comissão Perm. Licitação

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Erazilene Valentim Silva
Departamento de Licitação
CODER

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MAIORAL COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA
CNPJ: 11.761.478/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 20:07:54 do dia 30/06/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/12/2018.

Código de controle da certidão: 5354.1464.4591.289C

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão





Erazilene Valentim Silva
Departamento de Licitação
CODER

Certidão de Situação Fiscal nº **0012197559**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **MAIORAL COM DE FERRAMENTAS LTDA**
Endereço: **RUA ITAPEVA, 127
PASSO DA AREIA, PORTO ALEGRE - RS**
CNPJ: **11.761.478/0001-50**

Certificamos que, aos **04** dias do mês de **JULHO** do ano de **2018**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;
a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).
No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 1/9/2018.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0021722771**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PROC. LICITATÓRIO - CODER
Página: 0044
Comissão Perm. Licitação

Erazilene Valentim Silva
Departamento de Licitação
CODER

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

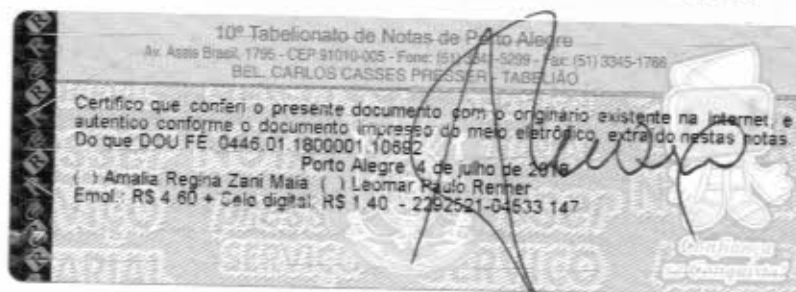
Esta certidão é válida até: 02/10/2018 /

Nome: **MAIORAL COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA - EPP**
CNPJ: 11.761.478/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos tributários que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos referentes a tributos municipais, lançados até 28 de junho de 2018.

Certidão emitida em 04/07/2018 às 12:13:25, com base no Decreto 14.560 e na IN nº 3 SMF/GS de 27/05/2004.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 11.761.478/0001-50** e o código de autenticidade **1468F0ADC5AC**



IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11761478/0001-50
Razão Social: MAIORAL COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA
Nome Fantasia: MAXXI LUB COMERCIAL
Endereço: R ITAPEVA 127 / PASSO DA AREIA / PORTO ALEGRE / RS / 91350-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/06/2018 a 29/07/2018 ✓

Certificação Número: 2018063006373238957330

Informação obtida em 04/07/2018, às 12:12:12.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Erazilene Valentim S.
Departamento de Licitação
CODER



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAIORAL COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 11.761.478/0001-50
Certidão nº: 153242373/2018
Expedição: 04/07/2018, às 12:04:03
Validade: 30/12/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAIORAL COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.761.478/0001-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

Erazilene Valentim Silva
Departamento de Licitação
CODER

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

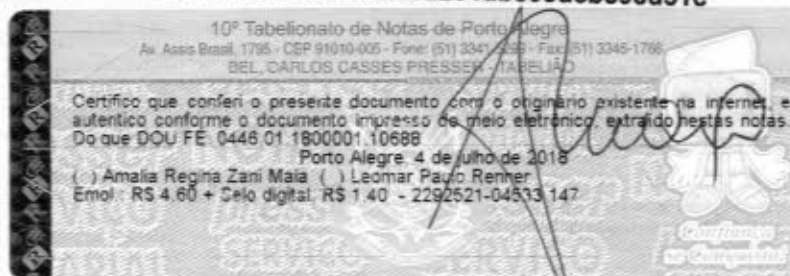
À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

MAIORAL COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA, CNPJ 11761478000150, Endereço - RUA ITAPEVA, 127, PASSO DA AREIA, PORTO ALEGRE - RS.

4 de Julho de 2018, às 12:22:52

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **1a70625a8d9fe2204dbe03dcb598d51c**



CODER
Companhia de Desenvolvimento de RondonópolisAv. Dr. Paulino de Oliveira, 1411- Jardim Marialva-CEP 78720-290
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MTErazilene Valentim Silva
Departamento de Licitação
CODER**Memorando nº. 094/2018**

Rondonópolis – MT, 16 de Julho de 2018.

Da: **Comissão Permanente de Licitação**
Para: **Fernando Ferreira Silva Becker - Assessor Jurídico**Referente: **Dispensa de Licitação nº 009/2018**

Senhor Assessor:

Afim de cumprir com as exigências contidas no art. 38, VI, da Lei nº. 8.666/93 encaminhamos a Vossa Senhoria os documentos da Dispensa de Licitação nº 009/2018, para análise e emissão de parecer, cujo objeto trata-se de aquisição de bomba industrial de abastecimento de combustível com motor 220/380V e kit de abastecimento de combustível com motor de 220V, para atender as necessidades da empresa companhia de desenvolvimento de Rondonópolis – Coder.

Sem mais, colocamo-nos a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente.

Erazilene Valentim Silva
Presidente da CPL

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT

Erazilene Valentin
Departamento de
CODER

Parecer Jurídico/AJ/CODER

Solicitante: Comissão Permanente de Licitações.

Assunto: Dispensa de licitação nº 009/2018 alusivo à Aquisição de bomba industrial de abastecimento de combustível com motor 220/380V e kit de abastecimento de combustível com motor de 220V, para atender a necessidade da empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER.

I. Relatório.

1. À Comissão Permanente de Licitações encaminhou para análise e manifestação desta Assessoria Jurídica procedimento de dispensa de licitação nº 009/2018, da empresa MAIORAL COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.761.478/0001-50, tendo por objeto a Aquisição de bomba industrial de abastecimento de combustível com motor 220/380V e kit de abastecimento de combustível com motor de 220V, no valor R\$ 28.840,00 (vinte e oito mil e oitocentos e quarenta reais), para atender a necessidade da empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTOS DE RONDONÓPOLIS - CODER.
2. A CPL, no dia 03 (três) de maio de 2018 foi realizado o Pregão Presencial nº 011/2018 onde não obteve êxito, remarcando para o dia 15 (quinze) repetidamente sem êxito conforme público no Diário Oficial do Município.
3. Contado que nenhuma empresa surgiu interesse no certame licitatório, a CPL optou-se pela contratação diretavisando atender a necessidades da Companhia através da dispensa de licitação, onde **MAIORAL COMERCIO DE FERRAMENTA LTDA** apresentando o menor preço, a Administração Pública preza pelo menor preço com fulcro no art. 43, parágrafo primeiro, inciso da lei nº 8.666/93.
4. No decorrer da sessão a CPL conferiu os documentos exigidos relativo à habilitação jurídica, onde o documento da sócia da empresa Astrit Terezinha Hoffman Sporhr não está autenticado em cartório razão da mesma morar fora do Brasil.
5. Dito isto, esclareça-se que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica do feito, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual.
6. É o relatório.

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 -- 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT

Erazilene Valentim Silva
Departamento de Licitação
CODER**II. Da Análise Jurídica.**

7. De acordo com os preceitos elencados no art. 3º da Lei de Licitações¹, a licitação visa assegurar a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, devendo ser julgada e processada em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, entre outros.

8. Nesse sentido, qualquer contrato público deverá ser precedido de um processo licitatório ou mediante contratação direta. A licitação é um procedimento administrativo que, respeitados os princípios da Administração Pública, deverá privilegiar a isonomia entre os participantes, devendo ser selecionada a melhor proposta e que atenda aos seus interesses, regra geral.

9. Todavia, há situações que excepcionam a regra geral, seja porque há inviabilidade de competição, seja porque a lei autoriza expressamente que se deixe de licitar, se convier ao interesse do serviço, havendo ainda hipóteses em que à Administração é defeso licitar, por vedação expressa.

10. Destaca-se que, a dispensa de licitação, se dá com fulcro, na lei de disposições aplicáveis às empresas públicas e sociedades de economia mista, Lei 13.303/2016 devendo ser observados os preceitos elencados no art.29 incisos II.

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

II – para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

¹ Art. 3º da Lei 8.666/93 - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento).

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT

CODEREuzilene Valentim
Departamento de Licitação
CODER

11. Cumpre ressaltar que, a contratação direta não possibilita à Administração Pública o uso de critérios arbitrários e sem fundamentação legal. Mesmo nos casos de inexigibilidade e dispensa da licitação, devem ser cumpridos os mesmos requisitos adotados pelo processo licitatório, tais como a instauração de processo administrativo - que possibilita o controle interno, judicial e social - e a aplicação dos princípios da moralidade e da supremacia do interesse público.

12. Com base no acordo 1742/2005 é autorizado que em caso de licitação anterior deserta motivada pela ausência ou não habilitação dos interessados torna-se possível a contratação direta pela Administração Pública como:

Ementa: Consulta sobre os procedimentos a adotar quando de licitação deserta. Responder ao consulente - possibilidade da contratação direta, observados os pressupostos do artigo 24, inciso V, do artigo 26, parágrafo único e do § 2º do artigo 54 da Lei nº 8.666/93 e os princípios da isonomia, supremacia e indisponibilidade do interesse público.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº .531-3/2005

ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do conselheiro relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.048/2005, da Procuradoria de Justiça, em responder ao consulente, nos termos do artigo 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores que, em caso de licitação anterior deserta, motivada pela ausência e/ ou não-habilitação dos interessados, é possível a contratação direta pela administração pública, desde que presentes todos os pressupostos preconizados no dispositivo legal mencionado e obedecidas às formalidades legais, em especial, às exigências do artigo 26 e seu parágrafo único, do § 2º do artigo 54 da mencionada lei, e ainda aos princípios da isonomia, da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Encaminhe-se cópia desta decisão.

Participaram do julgamento os senhores conselheiros: BRANCO DE BARROS, JOSÉ CARLOS NOVELLI e JÚLIO CAMPOS.

12. Por se tratar o caso em tela como de dispensa em razão do valor, somos favoráveis ao prosseguimento do processo tendo em vista que a

3

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT

Erazilene Valentim Silva
Departamento de Licitação
CODER

Administração Pública deve se pautar nos princípios administrativos da eficiência e da economicidade.

II. 1 - A aplicabilidade prevista no Decreto Federal 9.094/17.

13. Dessa forma, a aplicabilidade prevista no Decreto 9.094/2017 dispõe sobre "a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos".

Art.9: Exceto se existir dúvida fundada quanto à autenticidade ou previsão legal, fica dispensado o reconhecimento de firma e a autenticação de cópia dos documentos expedidos no País e destinados a fazer prova junto a órgãos e entidades do Poder Executivo federal.

14. A Jurisprudência relata que tratando de um documento simples não precisa ser autenticado como o da sócia, sendo apenas cópia de seu documento pessoal com foto.

INSTRUMENTO NORMATIVO. CÓPIA NÃO AUTENTICADA. DOCUMENTO COMUM ÀS PARTES. VALIDADE. "INSTRUMENTO NORMATIVO. CÓPIA NÃO AUTENTICADA. DOCUMENTO COMUM ÀS PARTES. VALIDADE. O instrumento normativo em cópia não autenticada possui valor probante, desde que não haja impugnação ao seu conteúdo, eis que se trata de documento comum às partes" (Orientação Jurisprudencial n.º 36 da SBDI-1 do C. TST).

(TRT-18 1037200801318006 GO 01087-2008-013-18-00-6, Relator: MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, Data de Publicação: DJ Eletrônico Ano III, Nº 75, de 4.5.2009, pág. 13.)

15. Conforme documentos anexos a sócia Astrit Terezinha Hoffman Spohr consta cópia sem autenticação em razão da mesma morar fora do Brasil. Contudo, devemos destacar que o sócio Glauco Antônio Ludwig obtém a autenticação em todos seus documentos, concebendo a desnecessidade da autenticidade da sócia, sendo que os dois possuem a mesma porcentagem na empresa.

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT

Erazilene Valentim Silva
Departamento de Licitação
CODER

16. Com base na Lei n. 8666/93 e com as normas do Código Civil de 2002 e com o Processo, conclui-se a desnecessidade de autenticação de documentos simples, pois todos os dispositivos mais modernos do ordenamento jurídico pátrio, como os aludidos acima, reconhecem a autenticidade do mesmo.

III. Da Conclusão.

17. Portanto, opinamos favoravelmente à aquisição de bomba industrial de abastecimento de combustível com motor 220/380V e kit de abastecimento de combustível com motor de 220V, no valor de R\$ 28.840,00 (vinte e oito mil e oitocentos e quarenta reais) para uso da CODER - Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis -MT, mediante a aplicação do critério de dispensa de licitação, nos termos do disposto no art. 29, inc. II da lei 13.303/2016 de Licitações, observando-se, para tanto, as formalidades essenciais.

18. É o parecer, salvo melhor juízo.

Rondonópolis/MT, 17 de julho de 2018.

**FERNANDO FERREIRA SILVA BECKER**

Assessor Jurídico

OAB/MT 17.905

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



Erazilene Valentim Silva
Departamento de Licitação
CODER

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2018

No dia 17 de Julho de 2018, às 14h00min, reuniram-se na Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, na sala, de licitação, sito na av. Dr. Paulino de Oliveira, nº1411, Bairro Jardim Marialva, a presidente da CPL, Erazilene Valentim Silva e a equipe de apoio, senhores: Suely Freitas de Oliveira e Marcelo dos Santos Rufino, designados pela resolução nº 035/2017, para proceder ao registro da Dispensa de Licitação cujo objeto trata-se de aquisição de bomba industrial de abastecimento de combustível com motor 220/380V e kit de abastecimento de combustível com motor de 220V, para atender as necessidades da empresa companhia de desenvolvimento de Rondonópolis - Coder. Apresentaram orçamento as empresas; Jovino e Jovino LTDA, CNPJ: 16.582.135/0001-42 no valor global de R\$ 40.595,80 (quarenta mil e quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos), Motorvac Equipamentos Hidráulicos e Mecânicos LTDA, CNPJ: 01.684.817/0001-99 no valor global de R\$ 37.550,00 (trinta e sete mil e quinhentos e cinquenta reais) e a empresa Maioral Comercio De Ferramentas LTDA, CNPJ: 11.761.478/0001-50 no valor global de R\$ 28.840,00 (vinte e oito mil e oitocentos e quarenta reais); orçamentos anexo a este processo. No decorrer da sessão a CPL conferiu os documentos exigidos relativo à habilitação jurídica, onde o documento da sócia da empresa Astrit Teresinha Hoffmann Spohr não está autenticado em cartório em razão da mesma residir fora do Brasil, conforme parecer favorável anexo ao processo o assessor Jurídico da Coder aceitou o documento em razão dos dois sócios terem a mesma porcentagem do capital social e o documento do sócio Glauco Antonio Ludwig está autenticado em cartório, todos os demais documentos da empresa Maioral Comercio De Ferramentas LTDA, atende os requisitos exigidos. Conforme acima exposto e parecer do Assessor Jurídico favorável a contratação do objeto a favor da empresa, Maioral Comercio De Ferramentas LTDA, CNPJ: 11.761.478/0001-50 no valor global de R\$ 28.840,00 (vinte e oito mil e oitocentos e quarenta reais). Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente ata e que será assinada pelos presentes.

Presidente: Erazilene Valentim Silva

Membro: Suely Freitas de Oliveira

Membro: Marcelo dos Santos Rufino



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411- Jardim Marialva-CEP 78720-290
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



Erazilene Valente
Departamento de Licitação
CODER

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2018

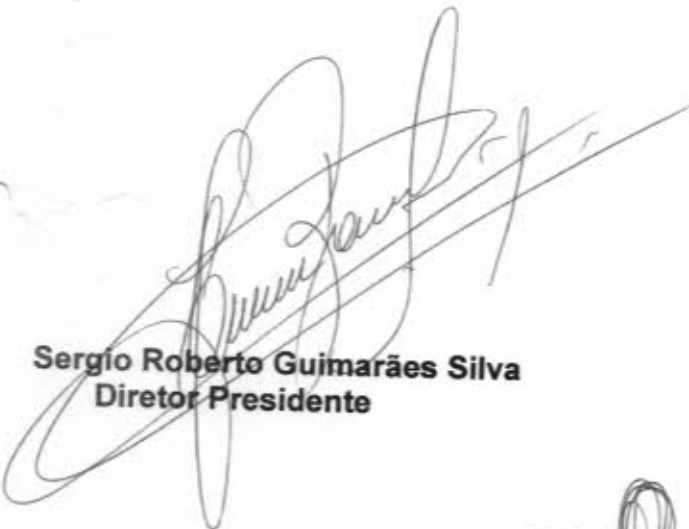
Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto trata-se de aquisição de bomba industrial de abastecimento de combustível com motor 220/380V e kit de abastecimento de combustível com motor de 220V, para atender as necessidades da empresa companhia de desenvolvimento de Rondonópolis – Coder. Com fulcro no Art. 24, inciso V da Lei nº 8.666/93 e Art. 29, inciso II da Lei nº 13.303/2016 e em consonância com Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do Artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

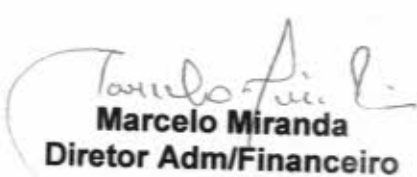
Nome do Credor: MAIORAL COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA

CNPJ: 11.761.478/0001-50

Valor Total: R\$ 28.840,00 (vinte e oito mil e oitocentos e quarenta reais).

Rondonópolis, 17 de Julho de 2018.


Sérgio Roberto Guimarães Silva
Diretor Presidente


Marcelo Miranda
Diretor Adm/Financeiro


Fernando Ferreira Silva Becker
OAB/MT 17905
Assessor Jurídico



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.244 de 17 de julho de 2018, terça-feira.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS (CODER)

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2018

Erazilene Valentim
Departamento de Licitação
CODER

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto trata-se de aquisição de bomba industrial de abastecimento de combustível com motor 220/380V e kit de abastecimento de combustível com motor de 220V, para atender as necessidades da empresa companhia de desenvolvimento de Rondonópolis – Coder. Com fulcro no Art. 24, inciso V da Lei nº 8.666/93 e Art. 29, inciso II da Lei nº 13.303/2016 e em consonância com Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do Artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

Nome do Credor: MAIORAL COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA

CNPJ: 11.761.478/0001-50

Valor Total: R\$ 28.840,00 (vinte e oito mil e oitocentos e quarenta reais).

Rondonópolis, 17 de Julho de 2018.

Sergio Roberto Guimarães Silva
Diretor Presidente

Marcelo Miranda
Diretor Adm/Financeiro

Fernando Ferreira Silva Becker
OAB/MT 17905
Assessor Jurídico

EM BRANCO

Quilômetros 09/2018

Recebemos de **MAIORAL COM. DE FERRAM. LTDA - EPP** os produtos da NF-e indicada ao lado.
 EMISSÃO: 19/07/2018 DESTINATÁRIO: CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS VLR. TOTAL: 28.840,00
 DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR Nº 000.014.716
 SÉRIE 1 FL 1/1

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
MAIORAL COM. DE FERRAM. LTDA - EPP
 RUA ITAPEVA, 127
 PASSO DA AREIA CEP: 91.350-080
 PORTO ALEGRE - RS
 Fone: (51) 3372.5345

DANFE
 DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
 0 - ENTRADA 1
 1 - SAÍDA 1
 Nº 000.014.716
 SÉRIE 1 FL 1/1



CHAVE DE ACESSO DA NF-E
 4318 0711 7614 7800 0150 5500 1000 0147 1615 1954 8134

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
<https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/> ou site de Sefaz autorizado

NATUREZA DE OPERAÇÃO
 6.108 - VENDA MERC. DESTIN. NAO CONTRIB.
 INSCRIÇÃO ESTADUAL 096/3358421 INSCR. EST. SUBST. TRIBUTARIO CNPJ 11.761.478/0001-50

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
 143180128058709 19/07/2018 15:05:17

DESTINATÁRIO / REMETENTE
 NOME / RAZÃO SOCIAL: CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS
 CNPJ / CPF: 03.940.848/0001-99 DATA DA EMISSÃO: 19/07/2018
 ENDEREÇO: AV DR PAULINO DE OLIVEIRA, 1411 BAIRRO / DISTRITO: CASCALEINHO CEP: 78.720-300 DATA DA SAÍDA
 MUNICÍPIO: RONDONOPOLIS FONE / FAX: (66) 3439.3427 UF: MT INSCRIÇÃO ESTADUAL HORA DA SAÍDA

FATURA	VENCIMENTO	VALOR	FATURA	VENCIMENTO	VALOR	FATURA	VENCIMENTO	VALOR
0014716-1	A VISTA	28.840,00						

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CALC. ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
*****	*****	0,00	0,00	28.840,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VAL. APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	*****	3.360,96	28.840,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
 RAZÃO SOCIAL: RODONAVES TRAN. ENCOMEN. LTDA FRETE POR CONTA: 0 - EMITENTE CODIGO ANTT PLACA DO VEICULO UF: RS CNPJ / CPF: 44.914.992/0027-77
 ENDEREÇO: AV. PLINIO KROEFF 1290, SALA 23 MUNICÍPIO: PORTO ALEGRE UF: RS INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0963049968
 QUANTIDADE: 4 ESPECIE: EMB. GERAL MARCA: NUMERAÇÃO: 1 A 4 PESO BRUTO: 355,000 PESO LIQUIDO: 355,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CSO SN	CFOP	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE CÁLCULO ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS IPI
1002691	BOMBA DE COMBUSTIVEL BREMEN V85 L/MIN Você pagou aproximadamente: R\$ 2.789,92 de tributos federais R\$ 21.150,08 pelo produto	84136019	2400	6108	UN	3	7.980,0000	23.940,00				
1004714	KIT TRANSFERENCIA DIESEL 230V 120L/MIN MANG BICO MAN E MED Você pagou aproximadamente: R\$ 571,04 de tributos federais R\$ 4.328,96 pelo produto	84136019	2400	6108	UN	1	4.900,0000	4.900,00				

DADOS ADICIONAIS
 INFORMAÇÕES ADICIONAIS: DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI
 Nosso Pedido: 39668
 RESERVADO AO FISCO